



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 143/2021

Processo LC n.º 267 – Homologado em 26/11/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliários, maquinas, eletrodomésticos, aparelhos de comunicação e domésticos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIEGE E LIMPEZA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a empresa **AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIEGE E LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Flamboyant, nº 1851, sala 03, Bairro Coqueiral, município de Cascavel – PR, CEP 85.807-460, telefone para contato n.º (45) 99965-6296 / (45) 99817-4903, e-mail: comercial.arlimp@hotmail.com / licitacaoarlimp@hotmail.com, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. Reinaldo Sergio Alves, portador da cédula de identidade nº 6.919.452-4 e do CPF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mobiliários, maquinas, eletrodomésticos, aparelhos de comunicação e domésticos, conforme descrições, quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
15	1	4	Un	LAVADORA DE ROUPA AUTOMÁTICA, LAVA, ENXAGUA E CENTRIFUGA, POTÊNCIA 127V, CAPACIDADE DE LAVAGEM 8,5 KG, DIMENSÕES: 54X104X61CM, MATERIAL DO CESTO: POLIPROPILENO, VELOCIDADES DE CENTRIFUGAÇÃO: 660RPM, 4 PÉS REGULÁVEIS, COR: BRANCA, COM 1 ANO DE GARANTIA.	ELECTROLUX	1.576,99	6.307,96
17	1	5	Un	FRAGMENTADORA, MODELO PARA ESCRITORIO, CONSTITUIDA	TILIBRA	3.400,00	17.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				EM POLIMEROS E METAL, BASE SEM RODIZIOS PARA LOCOMOCAO, ABERTURA INSERCAO DE FOLHAS MEDINDO NO MINIMO DE 230MM, SEM ABERTURA INDEPENDENTE PARA CD/DVD, CARTAO DE CREDITO, COM CAPACIDADE P/ FRAGMENTAR MANUALMENTE NO MINIMO 06 FLS A4(75G/M2) E 130 FOLHAS AUTOMATICAMENTE, CORTE PAPEL NIVEL SEGURANCA P4, DE ACORDO COM NORMA DIN-66399/12, CARTAO CREDITO,NIVEL T3, DE ACORDO C/NORMA DIN 66.399/12, ACIONAMENTO POR TECLA/CHAVE LIGA, DESLIGA E REVERSO, FUNCIONAMENTO CONTINUO MINIMO DE 10 MINUTOS, COM PARADA DE 30 MINUTOS PARA REPOUSO, NIVEL DE RUIDO NO MAXIMO 60DB, CONFORME NORMA 1015/87, AS NAVALHAS E CILINDROS DE CORTE TODAS EM ACO, OS PENTES RASPADORES EM PLASTICO ABS, COM BLOQUEIO DE ACESSO AS LAMINAS, ENGRENAGENS MISTAS, LIXEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 26 LITROS, CONTENDO SENSOR AUTOMATICOCESTO CHEIO, CABOS COM MINIMO DE 70CM, E PLUG TRIFASICO, TODOS DE ACORDO COM NBR-14136/2012 VIGENTE, VOLTAGEM 127V, COM ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, ACOMPANHA MANUAL EM PORTUGUES, COM PRAZO MINIMO DE GARANTIA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, ASSISTENCIA TECNICA SISTEMA BALCAO.			
32	1	6	Un	MÁQUINA DE LAVAR CAPACIDADE DE 15KG, BRANCA COM AS	ELECTROLUX	2.334,02	14.004,12



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>SEGUINTE CARACTERÍSTICA: ECO SUSTENTÁVEL; REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA; LAVAGEM; CAPACIDADE 15KG; 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM; 4 NÍVEIS DE ÁGUA; 2 ENXÁGUES; CENTRIFUGAÇÃO; CENTRIFUGAÇÃO SIM; VELOCIDADE DE ROTAÇÃO EM CENTRIFUGAÇÃO 750 RPM; FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS: TAMPA SUPERIOR; DISPENSE ALVEJANTE, AMACIANTE E SABÃO; FILTRO/ ELIMINAÇÃO DE FIAPOS SIM FUNÇÕES LAVADORA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; COR: BRANCA; VOLTAGEM 110 VOLTS; CONSUMO 0,46 KWH LARGURA 660 MM; LARGURA 1020 MM PROFUNDIDADE 730 MM; PESO 48,6 KG. SEMELHANTE À ELECTROLUX ESSENCIAL OU SUPERIOR. MARCAS NÃO ACEITAS: CONSUL, COLORMAQ</p>			
41	1	8	Un	<p>FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS, TIPO DE BANCADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1750 WATTS, CONTROLE ELETROMECÂNICO, COM LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, COM LUZ INTERNA, COM TIMER, COM FUNÇÃO DOURADOR, COM CONTROLE INDEPENDENTE DAS RESISTÊNCIAS SUPERIOR E INFERIOR, ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO, PORTA DO FORNO COM DUPLO VIDRO ESPELHADO, FORNO AUTOLIMPANTE, COM GRADE REMOVÍVEL, COM BANDEJA DE RESÍDUOS, COM PÉS ANTIDERRAPANTES. SEMELHANTE A MULLER SONETTO OU SUPERIOR. VOLTAGEM 110V.</p>	MUELLER	713,47	5.707,76



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

45	1	9	Un	GARANTIA DE 12 MESES. FORNO, DOMESTICO, TIPO MICROONDAS, EM ACO ESMALTADO, NA COR BRANCA, MICROONDAS, MEDINDO (330 X 660 X 485)MM(AXLXP), COM CAPACIDADE PARA 38 LITROS, COM SISTEMA DOURADOR, PRATO GIRATORIO, COM 1 CAMARA SOBREPOSTA, MEMORIA PROGRAMAVEL, ISOLADO EM CHAPA METALICA COM PINTURA ANTI-TERMICA, LAMPADA INDICATIVA DE CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL OPERACIONAL, COM PES FIXOS, CONTROLADO POR SELETOR ELETRONICO, TIMER COM TRAVA DE SEGURANÇA, CÂMARA COM PORTA ISOLADA ANTI-ONDAS, NA VOLTAGEM 110 V, ACONDICIONADO EM FORMA APROPRIADO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, MANUAL DE INSTRUÇÕES, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES OBRIGATORIA, ABNT NBR-13723:1-2-3/99,INMETRO,E ATUALIZAÇÃO	BRASTEMP	1.566,80	14.101,20
62	1	4	Un	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA. BARRIL COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 10 LITROS QUE ASPIRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1250W. ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS. CONTENDO OPÇÕES DE BOCAIS, COM NO MÍNIMO 02 PROLONGADORES PARA MANGUEIRA, MANGUEIRA DE SUÇÃO FLEXÍVEL, ALÇAS PARA TRANSPORTE, RODINHAS NA BASE. COM A FUNÇÃO SOPRO. FIO DE ENERGIA LONGO, COM NO MÍNIMO 2 METROS. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	ELECTROLUX	312,97	1.251,88



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 143/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura, Secretária de Administração e Secretária de Planejamento);
- Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Genteline – Secretária de Saúde
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$58.372,92 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CONTA INDICADA PELA EMPRESA: BANCO SANTANDER – AGÊNCIA: 1317 – CONTA CORRENTE 130014917

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	192	339030300000	505
6	2003	4	122	1050	7	527	339030300000	505
6	2003	4	122	1050	7	539	339030480000	505
6	2003	4	122	1050	7	623	449052120000	505
6	2003	4	122	1050	7	629	449052420000	505
7	2004	4	123	1050	11	863	339030300000	505
8	2005	12	361	1150	12	1153	449052060000	103
8	2005	12	361	1150	12	1160	449052420000	103
8	2005	12	361	1150	13	1472	449052060000	107
8	2005	12	361	1150	13	1475	449052330000	107
8	2005	12	361	1150	13	1476	449052340000	107
8	2005	12	365	1150	17	1702	339030200000	505
8	2005	12	365	1150	17	1723	339030480000	505
8	2005	12	365	1150	17	1789	449030992600	505
8	2005	12	365	1150	17	1799	449052120000	505
8	2005	12	365	1150	17	1802	449052340000	505
9	2006	13	392	1200	25	2003	339030300000	505
9	2006	13	392	1200	25	2053	449052120000	505
9	2006	13	392	1200	25	2057	449052340000	505
9	2006	13	392	1200	25	2060	449052420000	505
10	2007	27	812	1250	3	2139	449052340000	505
10	2007	27	812	1250	27	2290	449052340000	505
11	2008	15	452	1300	6	2430	449052340000	505
11	2008	15	452	1300	31	2624	449052420000	505
12	2009	10	301	1450	36	3189	339030260000	505
12	2009	10	301	1450	36	3496	449052340000	505
13	2010	8	243	1500	4	5198	339030480000	505
13	2010	8	243	1500	4	5270	449052120000	505
13	2010	8	243	1500	4	5273	449052340000	505
13	2010	8	243	1500	4	5275	449052420000	505
13	2010	8	244	1500	49	5403	339030170000	505
13	2010	8	244	1500	49	5502	449052060000	505
13	2010	8	244	1500	49	5505	449052330000	505
13	2010	8	244	1500	49	5506	449052340000	505
13	2010	8	244	1500	49	5509	449052420000	505
14	2011	8	244	1500	53	5949	449052420000	940



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16	2013	20	606	1600	58	6264	339030480000	505
16	2013	20	606	1600	58	6345	449052420000	505
17	2014	22	661	1650	60	6447	339030300000	505
17	2014	22	661	1650	60	6459	339030480000	505
17	2014	22	661	1650	60	6533	449052120000	505
17	2014	22	661	1650	60	6539	449052420000	505
8	2005	12	361	1150	13	7061	449052120000	505
8	2005	12	361	1150	12	7063	449052420000	505
11	2008	17	512	1400	35	7200	449052120000	505
8	2005	12	361	1150	13	7434	449052340000	505
8	2005	12	361	1150	12	7488	449052340000	505
12	2009	10	301	1450	36	7595	449052340000	1518

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA GARANTIA

- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente. O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 12(doze) meses.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias corridos.
- ✓ A entrega deverá ser efetuada no local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete e em horário de expediente, sendo das 8h às



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11h00 e 13h30 às 17h.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.]
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

**REINALDO
SERGIO ALVES:
04516308908**

Assinado digitalmente por REINALDO SERGIO ALVES:
04516308908
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=31740303000174, OU=videoconferencia,
CN=REINALDO SERGIO ALVES:04516308908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-12-02 14:35:26
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIEGE E LIMPEZA LTDA - ME – CONTRATADO
REINALDO SERGIO ALVES**